



PARECER TÉCNICO SIAM N° 0030941/2020

ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER TÉCNICO SUPRAM NM N° 0611799/2019 (SIAM) – CERTIFICADO LAS-RAS N° 069/2019

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	26748/2016/003/2018	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licenciamento Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado	

EMPREENDEDOR: Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ: 36.346.393/0001-37
EMPREENDIMENTO: Mineração Thomazini Ltda-EPP	CNPJ: 36.346.393/0021-80
MUNICÍPIO: Botumirim/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 17° 02'44"S LONG/X 43°05'0"W	
CRITÉRIO (S) LOCACIONAL (IS) INCIDENTE (S):	
<ul style="list-style-type: none"> Localização em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual de Botumirim; Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. 	

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1.366.234-1	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental	1.224.757-3	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira – Diretora de Regularização Ambiental	1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral – Superintendente Regional	1.430.406-7	



1. Introdução

O empreendedor/empreendimento **Mineração Thomazini Ltda-EPP**, exerce suas atividades no município de Botumirim/MG, na propriedade denominada Fazenda Bocaina. O Processo Administrativo de Licença Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) foi deferido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas - SUPRAM NM, conforme Certificado de LAS-RAS 069/2019 emitido em 27/09/2019 e válido até 27/09/2029, com condicionantes. A licença foi publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/09/2019.

Atualmente o empreendedor opera as atividades de A-02-06-2: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-05-3: Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, e; A-05-04-6: Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, todas enquadradas na Classe 2 com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno.

Com relação ao cumprimento das condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração de prazo e do texto das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12, essas contidas no Parecer Único nº 0611792/2019 (SIAM), vinculado ao Parecer Único nº 06011799/2019 (SIAM).

Explica-se que a condicionante nº 04 do Parecer Único nº 0611799/2019 traz a obrigação do cumprimento de todas as condicionantes constantes no Parecer Único SUPRAM NM Nº 0611792/2019, conforme transrito abaixo:

Cumprir as condicionantes constantes no Parecer Único SUPRAM NM Nº 0611792/2019.
Apresentar na revalidação do LAS/RAS relatório simplificado atestando o cumprimento destas.

Observações:

- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão.
- O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de 2 furos) e digital (PDF editável).
- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile).

Prazo: Durante a vigência da licença



Esclarece-se também que os prazos para cumprimento são contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado, a saber, em 27/09/2019.

2. Discussão

O empreendedor/empreendimento **Mineração Thomazini Ltda - EPP**, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0191846/2019 de 26/12/2019), solicitou alteração do texto das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12, essas contidas no Parecer Único nº 0611792/2019 (SIAM), vinculado ao Parecer Único nº 06011799/2019 (SIAM), da Licença Ambiental Simplificada nº 069/2019, referente ao Processo nº 26748/2016/003/2018, bem como a alteração do prazo para cumprimento dessas.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 04: Executar programa de monitoramento de vibrações nas cavernas, oriundas de fontes mecânicas (tratores, caminhões) conforme orientações do ICMBio/CECAV para a proteção do patrimônio espeleológico brasileiro. Apresentar relatórios de monitoramento com periodicidade anual até 31 de janeiro do ano subsequente.

Prazo: O monitoramento deve ser executado durante a vigência da licença.

Condicionante 05: Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola na área do empreendimento. Os estudos devem ser apresentados conforme Termo de Referência disponível na página do IEF-Instituto Estadual de Florestas e especificações da IN IBAMA 146/2007.

Prazo: 180 dias.

Condicionante 07: Executar monitoramento fotográfico, da integridade física e bioespeleológica de todas as cavidades identificadas no empreendimento. Apresentar relatório anual de atividades até 31 de janeiro do ano subsequente.

Prazo: Durante a vigência da LO.

Condicionante 12: Executar programa de monitoramento de deposição de material particulado para cavidades identificadas no empreendimento. Apresentar relatório anual de atividades até 31 de janeiro do ano subsequente.

Prazo: Durante a vigência da LO.



2.1. Justificativa do Empreendedor

2.1.1 Alteração das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12

A solicitação do empreendedor para alteração das condicionantes apresenta as seguintes justificativas (texto transscrito da solicitação protocolada):

“Considerando que:

- Nenhuma das 44 cavidades analisadas está localizada no raio de até 50 metros da ADA operacional do empreendimento;
- A operação da cava poderá gerar grande dispersão de pó, porém devido à direção dos ventos para a região, tendem a dispersar em direção à cavidade TH_0017, principalmente;
- As cavidades TH_006 e TH_0047 são as que se localizam mais próximo da área de operação do empreendimento;
- Em 32 cavidades os aspectos geradores de impactos ambientais ao patrimônio espeleológico, tais como afugentamento da fauna e a emissão de particulados alterando o habitat subterrâneo, foram considerados inexistentes e não foram inseridos na matriz de impactos, conforme metodologia de Sánchez (2008).

Solicitamos a alteração da redação das condicionantes 4, 5, 7 e 12 para a forma que se segue:

- Condicionante 4: Executar programa de monitoramento de vibrações nas cavernas, oriundas das fontes mecânicas (tratores e caminhões) conforme orientações do ICMBio/CECAV para a proteção do patrimônio espeleológico brasileiro. As cavernas a serem monitoradas são: TH_0006, TH_0035, TH_0036, TH_0037, TH_0042, TH_0043, TH_0044, TH_0045, TH_0047; TH_0071; TH_0072.
- Condicionante 5: Apresentar levantamento primário da fauna cavernícola nas cavernas TH_0006, TH_0017, TH_0035, TH_0036, TH_0037, TH_0042, TH_0043, TH_0044, TH_0045, TH_0047; TH_0071; TH_0072.
- Condicionante 7: Executar monitoramento fotográfico, da integridade física e bioespeleológica



nas cavernas TH_0006, TH_0017, TH_0035, TH_0036, TH_0037, TH_0042, TH_0043, TH_0044, TH_0045, TH_0047; TH_0071; TH_0072.

- Condicionante 12: Executar programa de monitoramento de deposição de material particulado na cavidade TH_0017, conforme proposto no estudo, e nas cavidades TH_006 e TH_0047, como forma de controle.”

2.1.2 Alteração do prazo das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12

A solicitação do empreendedor para alteração do prazo para cumprimento das condicionantes apresenta a seguinte justificativa (texto transscrito da solicitação protocolada):

“Solicitamos ainda que estas condicionantes citadas tenham seu prazo iniciados a partir da análise e resposta deste ofício. Algumas poderiam ser atendidas anteriormente, contudo, a contratação da equipe para atendimento de todos os itens citados será após a definição da resposta da supram.”

2.2 Parecer Técnico da SUPRAM NM

2.2.1 Para a alteração das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12

Considerando que as atividades desenvolvidas no empreendimento são potencialmente causadoras de impactos negativos sobre cavidades naturais subterrâneas;

Considerando que todas as cavidades analisadas no Parecer Único nº 0611792/2019 estão localizadas há uma distância inferior a 250 metros da Área Diretamente Afetada (ADA);

A equipe técnica da SUPRAM NM entende que é necessário avaliar os resultados do monitoramento de material particulado e condições atmosféricas, e do ensaio sismográfico para todas as cavidades no entorno de 250 metros da área afetada pela operação do empreendimento.

Esclarece-se que somente no decorrer dos monitoramentos será possível identificar as cavidades com potencial ocorrência de impactos oriundos da operação do empreendimento, uma vez que, ainda não foi realizado nenhum monitoramento dos aspectos solicitados para subsidiar com dados técnicos conclusivos, o entendimento que cavidades que estejam em distância superior a 50 m da área de operação não sofre ou sofrerá algum tipo de impacto negativo.



área de operação não sofre ou sofrerá algum tipo de impacto negativo.

Com relação ao levantamento de fauna cavernícola, trata-se de estudo essencial para avaliação de ocorrência de possíveis impactos sobre o meio biótico. Para tanto, esta análise deve ser embasada em estudos técnicos fundamentados em dados de levantamento primário, e no caso do empreendimento deverá ser feito em todas as cavidades existentes no entorno de 250 metros da ADA. Somente após os estudos de levantamento será possível verificar quais cavidades apresentam fauna cavernícola passível de impactos de operação do empreendimento.

Isso posto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere o INDEFERIMENTO da solicitação de alteração das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12, da Licença Ambiental Simplificada nº 069/2019, referente ao Processo nº 26748/2016/003/2018.

2.2.2 Alteração do prazo das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12

Com relação ao prazo para cumprimento das condicionantes em questão, cabe esclarecer que o atendimento destas já deveria ter sido iniciado após a concessão da licença, esta que ocorreu em 27/09/2019 conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Saliento que referente às condicionantes nº 4, 7 e 12, o prazo para entrega do primeiro relatório de monitoramento, referente ao ano de 2019, vence em 31/01/2020. Conforme informado pelo empreendedor neste recurso, o monitoramento referente ao ano 2019 não foi realizado. A equipe técnica esclarece que o pedido de alteração do prazo foi feito em 26/12/2019, demonstrando inércia do empreendedor diante da obrigatoriedade de cumprir parte das condicionantes aprovadas para a licença em curso.

Face ao exposto, sugere-se o INDEFERIMENTO prazo solicitado pelo empreendedor e concede-se ao empreendedor o prazo de 60 dias para cumprimento das condicionantes nº 4, 7 e 12.

Quanto ao prazo da condicionante nº 5, este terá seu vencimento em 27/03/2019 e portanto mantém-se o prazo previsto no parecer.

3. Conclusão

Diante do discorrido, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Norte de Minas sugere: I) INDEFERIMENTO da alteração das condicionantes nº 4, 5, 7 e 12; II) INDEFERIMENTO da



alteração de prazo da condicionante nº 5, e; **III) DEFERIMENTO PARCIAL** da alteração de prazo para cumprimento das condicionantes nº 4, 7 e 12, **CONCEDENDO 60 dias para atendimento dessas a contar da publicação**, para o empreendedor/empreendimento Mineração Thomazini Ltda - EPP, referente ao Parecer Único n.º 0611792/2019 (SIAM), vinculado ao Parecer Único n.º 06011799/2019 (SIAM), da Licença Ambiental Simplificada n.º 069/2019, Processo LAS-RAS n.º 26748/2016/003/2018.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo superintendente da SUPRAM NM.